



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

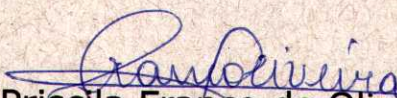
Of. Nº

INDICAÇÃO Nº 216/2021

SENHOR PRESIDENTE

Indico a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo ao mesmo, que edite Decreto regulamentando no município o cadastro e a carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), conforme modelo em anexo.

Plenário Syrio Ignátios, 15 de abril de 2021.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 29/04/2021
DESPACHO: **OFICIAR**

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 216/2021

MINUTA DE DECRETO

"CRIA O CADASTRO E REGULAMENTA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIPTEA) NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA".

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Constituição Federal de que é competência comum dos Entes Administrativos cuidarem da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO, o disposto previsto na Lei Federal nº 12.764, de 27 dezembro de 2012, que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com a consequente regulamentação legal, Lei nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020;

Art. 1º Fica criado o cadastro que identificará seus usuários através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no território do município de Porto Ferreira.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social e atendimento preferencial em todos os serviços públicos disponibilizados pelo município.

Art. 3º Fica outorgada as Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Saúde, a organização da ação criada neste decreto, em especial para:

I - expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no município;

II - administrar a política da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

IV - disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas no município, conforme solicitado por autoridade competente;

V - expedir atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número, mediante relatório médico e comprovante de endereço atualizados.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço originais.

Parágrafo único. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por equipe multiprofissional de referência pública e/ou privada.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) determinará sua emissão no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Constará no corpo da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.